



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

Data	Medida Provisória 258, de 22 de julho de 2005			
Autor			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 8º ao artigo 3º da Medida Provisória 258/2005, conforme redação abaixo:

“Artigo 3º.....
.....

§ 8º A competência de fiscalizar prevista no caput estende-se à fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar, bem como das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do §8º no artigo 3º respalda a inclusão da alínea “g” ao inciso I do artigo 10 da Medida Provisória 258/2005, e justifica-se em razão dos procedimentos de fiscalização das mencionadas atividades e operações serem atribuições efetivamente desenvolvidas, desde 1994 por força dos Decretos 1.317, de 29/11/94 e 3.048, de 06/05/99, respectivamente, pelo Auditor-Fiscal da Previdência Social cujo cargo foi transformado em Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, pela Medida Provisória objeto desta emenda.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT - RS